

LEI Nº 015/97 DE 15 DE SETEMBRO DE 1997.

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito de Marituba, faz saber que a Câmara Municipal de Marituba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, que tem por objetivo, criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - o atendimento a saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individualizado e coletivo correspondente.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

**SEÇÃO II
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUB SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 3º - São Receitas de Fundo:

- I - As transferências oriundas de orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII da Constituição da República;

S. Cam

- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV - o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ou Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
- VI - doações em espécie feitas diretamente para este fundo.

Parágrafo 1º - As receitas descritas deste artigo serão depositadas obrigatoriamente em Conta Especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUB SEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 4º - Constitui ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas especial oriundos das receitas específicas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde do Município;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUB SEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 5º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a possuir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

X. a.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 7º - As despesas atendidas com a implantação do Fundo de que trata esta Lei, correrão à conta do Código 4130 - Investimentos em Regime de Execução Especial, com recursos alocados na lei orçamentária a partir do exercício de 1998.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 15 de setembro de 1997.


Fernando de Souza Corrêa
Prefeito Municipal de Marituba